



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Relator: Josias Mendes Machado

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI Nº 64/2022, de iniciativa da Mesa Diretora, concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de novembro de 2022. Sendo encaminhado a esta comissão permanente, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DOS PRESSUPOSTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Trata-se de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia em caráter excepcional. Não se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento competente da Câmara Municipal.

A matéria está de acordo com o que determina os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando ainda que não se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

Os valores apresentados na proposição não estão fora dos padrões normais de concessão de abono, inclusive, comparando-se a outros Municípios em que são concedidos abonos pelo respectivo Poder Legislativo, podemos verificar que se encontra abaixo do proposto em muitas casas legislativas.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Reproduzimos abaixo parte do texto da mensagem da proposição, como fundamento de sua tramitação:

“O presente Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, que não se enquadra em limites de gastos com pessoal.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agraciar os servidores pela passagem de determinado período, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Segue anexo ao presente projeto o relatório ou informações sobre impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

É a justificativa.”

III - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra amparo nos textos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se tratando de geração de despesas de caráter continuado.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto (fls. 06 e 07).

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 64/2022.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 64/2022.

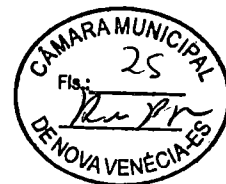
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de novembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSIAS MENDES MACHADO
RELATOR – Membro da CFO
Vereador pelo DC

*Pe las conclusões
Res. Pq. para o
pelas conclusões*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 64/2022: concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em caráter excepcional.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade), Presidente; Anderson Merlin Salvador (PSDB), Vice-Presidente; Valdecir Silvestre Juliatti (PSB), Primeiro Secretário; José Pereira Sena (PDT), Segundo Secretário.
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado, pelo DC

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 21 a 23, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 9 de novembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

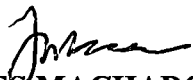


É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 64/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGÉR GOMES MARQUES
Presidente da CFO
Vereador pelo MDB


JOSÉ PEREIRA SENA
Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Membro da CFO - Relator
Vereador pelo DC